Excessos na regulação de parcerias entre advogados

Opinião Jurídica

Arthur Maria Ferreira Neto e Rafael Korff Wagner

O sistema tributário brasileiro repousa sobre alicerces sólidos que jamais podem ser compreendidos como meras recomendações: representam, na verdade, proteções inegociáveis que o contribuinte recebe diretamente da Constituição, concebidas como limites intransponíveis ao Estado e como freios ao uso arbítrio de poder. Entre eles, nenhum é mais fundamental (e claro) do que a legalidade tributária, segundo a qual ninguém pode ser obrigado a pagar tributo sem que a obrigação esteja prevista expressamente em lei. Trata-se da concretização da soberania popular, pois só os representantes eleitos podem criar tributos ou definir seus elementos. Ainda assim, não são raras as situações em que a administração tributária, sob o pretexto de "esclarecer" a lei, excede sua função interpretativa e passa a criar obrigações inexistentes.

É exatamente o que ocorre com as Soluções de Consulta Cosit 161 e 210, editadas pela Receita Federal neste ano, as quais pretenderam definir o alcance do artigo 15, parágrafo 9º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que dispõe sobre a tributação das receitas geradas por sociedades de advogados que atuam em regime de parceria. Tal dispositivo, fruto de longa articulação da OAB para corrigir uma distorção histórica, pretende especificamente evitar a tributação em duplicidade de receitas oriundas da prestação de serviço jurídico a um mesmo cliente que veio a ser atendido por dois ou mais profissionais da advocacia. Por isso, prevê que cada profissional integrante dessa relação cooperativa apenas recolha "seus tributos sobre a parcela da receita que efetivamente lhes couber", havendo a necessidade de "exclusão da receita que for transferida a outros ... que atuem em forma de parceria para o atendimento do cliente".

Como se vê, tal regra é inequívoca: não se pode tributar aquilo que não representa receita própria, mas sim é riqueza gerada pelo empenho técnico de outro profissional. Tributar valores que são apenas transitórios e pertencentes a terceiro viola, de modo evidente, não só a capacidade contributiva, mas aproxima-se do confisco e implica enriquecimento indevido do Fisco, distorcendo qualquer noção de justiça fiscal.

Apesar dessa clareza, a Receita resolveu "esclarecer" a norma criando condicionantes materiais e formais que a lei jamais previu. Por exemplo, afirma que a exclusão da receita só será válida se o parceiro tiver realizado "atendimento direto ao cliente". Também impõe uma averbação prévia dos contratos de parceria junto à OAB, bem como atrela os efeitos fiscais ao cumprimento de provimentos administrativos da Ordem, os quais possuem natureza ética e disciplinar. Em síntese: tudo isso representa inovação sem qualquer respaldo legal.

Essas exigências são ilegítimas por pelo menos três razões centrais. Primeiro, violam a legalidade tributária, já que nenhum ato administrativo pode inventar requisitos que não estejam no texto da lei nem podem transformar o simples esclarecimento em novas obrigações tributárias. Interpretar não é legislar.

Segundo, a exigência de averbação prévia é desproporcional e impraticável. Escritórios de advocacia de médio e grande porte firmam dezenas de parcerias mensais, muitas de natureza pontual ou especializada. Submeter todas a um trâmite cartorial permanente seria inviável, engessaria a prática da advocacia, além de colocar em risco o sigilo profissional, expondo dados sensíveis de clientes e, inclusive, estratégias jurídicas.

Terceiro, as soluções de consulta criam insegurança jurídica, ao adotar critérios vagos — como o indefinido "atendimento direto" ou "parceria vertical" — e omitir qualquer orientação prática sobre a forma adequada de emitir notas fiscais, segregar as receitas e realizar o registro contábil dessas operações, deixando advogados de boa-fé vulneráveis a interpretações arbitrárias de auditores fiscais.

Mais grave é o descompasso entre a realidade da advocacia e a visão burocrática da Receita. O trabalho jurídico é, por natureza, colaborativo e multidisciplinar, sendo comum parcerias com especialistas, pareceristas ou correspondentes que atuam sem contato direto com o cliente final. Condicionar um direito a esse "atendimento direto" ignora a dinâmica da advocacia contemporânea e interfere na liberdade de organização profissional, assegurada pela Constituição e pelo Estatuto da OAB. Ao bloquear a aplicação do parágrafo 9º do artigo 15, a Receita, além de atentar contra prerrogativas dos advogados, inverte a lógica da tributação: acaba tributando valores que pertencem a terceiros, promovendo, na prática, dupla tributação sobre os mesmos honorários — primeiro na sociedade contratada, depois quando do repasse à sociedade parceira —, ou seja, o resultado é exatamente o oposto daquilo que o legislador quis assegurar.

O que está em jogo, portanto, vai além de simples disputa técnica entre advogados e o Fisco. Está em jogo o respeito às escolhas do legislador e aos limites constitucionais ao poder tributário. É urgente que a Receita reveja os seus atos pretensamente interpretativos, mas que acabam ultrapassando essa fronteira.

Arthur Maria Ferreira Neto e Rafael Korff Wagner são, respectivamente, doutor em Direito e Filosofia, professor de Direito Tributário na UFRGS e vice-presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (Tarf-RS); e mestre em Direito, presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB-RS e sócio do Lippert Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025/DETRAN/MT

OBJETO: Contratação de empresa para à aquisição de garrafas squeeze térmicas com o objetivo de oferecer aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2025 ÀS 08h30 (horário local).

RETIRADA DO EDITAL: **http://www.seplag.mt.gov.br/** - link: Portal de Aquisições: **https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/** ou no Portal de Transparência do Detran - **https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao**.

INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757/4791 ou no endereço Av. Paiaguás, nº 1000, Res. Paiaguás, Cuiabá-MT, ou via e-mail: **licitacoes@detran.mt.gov.br**.

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeira
DETRAN/MT

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

CNPJ Nº 60.855.574/0001-73 - NIRE 35300051556

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -REALIZADA EM 18/07/2025.

Data, Hora e Local: 18/07/2025, às 14h00, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP ou ainda de modo digital via videoconferência pela plataforma digital *Microsoft Teams*. **Convocação**: Realizada por escrito, na forma prevista no Artigo 20, §1º, do Estatuto Social da Açucareira Quatá S.A. ("Cia." ou "AQ"). **Presenças**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Presidente, Francisco Amaury Olsen, Vice-Presidente, Carmen Tonanni, os Conselheiros Luiz Zillo Neto, Miguel Zillo, Antonio José Zillo, José Marcos Lorenzetti, Raphael Lorenzetti Losasso, José Aurelio Drummond Junior, o Conselheiro Consultivo, Fabiano José Zillo e, também, o Conselheiro Consultivo Independente, Britaldo Pedrosa Soares. **Mesa**: Sr. Francisco Amaury Olsen – Presidente; e Sra. Carolina Giovani Santos – Secretária. **Ordem do Dia**: Renúncia e eleição de membros da Diretoria Executiva da Cia.. **Deliberações:** Abertos os trabalhos e instalada a Reunião, o Presidente da Mesa colocou em exame, discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: (i) Tomaram conhecimento do pedido de renúncia apresentado pela Sra. Denise Araujo Francisco ao cargo de Diretora Financeira com efeitos a partir do dia 03/07/2025, conforme Termo de Renúncia que ficará arquivado na sede da Cia., registrando os agradecimentos pelo período em que exerceu suas funções na Cia.. Em decorrência da vacância, aprovaram a designação do Diretor Presidente, Sr. André Abboud Inserra para atuação interina no cargo de Diretor Financeiro até a nova eleição. (ii) Em ato contínuo, aprovaram a alteração da denominação da Diretoria de P&O para Diretoria de Pessoas, a extinção da Diretoria Biorigin e a criação da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico. (iii) Em virtude das deliberações dos itens (i) e (ii) acima, consolidaram a Diretoria Estatutária da Cia., conforme segue: **(1) André Abboud Inserra**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG n° 14.559.500IIRGDSP, e CPF n° 114.574.898-80, no cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro Interino; **(2) Mauricio Rosário da Barrosa**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 29.906.612-5 SSP/SP, e CPF nº 225.415.018-97, no cargo de Diretor de Desenvolvimento Estratégico; **(3) Carlos Roberto Lienstadt**, brasileiro, casado, economista, RG nº 1.497.171 SSP/SC, e CPF nº 486.506.339-00, no cargo de Diretor de Pessoas; **(4) Luís Fernando Radulov Queiroz**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22.308.698-8, e CPF nº 247.647.688-95, no cargo de Diretor Jurídico e de Compliance; **(5) Artur de Abreu e Lima Melo**, brasileiro, casado, químico industrial, RG n° 65.670.0 SSP/GO, e CPF n° 712.231.694-72, no cargo de Diretor Agroindustrial; todos com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04543-000. O mandato dos membros da Diretoria será até 29/05/2026 ou até a eleição e posse de seus substitutos, nos termos da Lei 6.404/76, sendo permitida a reeleição. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Francisco Amaury Olsen, Presidente e Carolina Giovani Santos, Secretária. Conselho de Administração**:** Francisco Amaury Olsen, Presidente, Carmen Tonanni, Vice-Presidente, Conselheiros: Luiz Zillo Neto, Miguel Zillo, Antonio José Zillo, Raphael Lorenzetti Losasso, José Marcos Lorenzetti, e José Aurélio Drummond Jr. e ainda, Fabiano José Zillo, Conselheiro Consultivo e Britaldo Soares Pedrosa, Conselheiro Consultivo Independente. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 18/07/2025. Carolina Giovani Santos – Secretária. **Jucesp** nº 380.963/25-5 em sessão de 20/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

SILVEIRA LEILÕES

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES DAS DATAS DOS LEILÕES *ONLINE* - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

DATAS: 1º LEILÃO: 24/NOVEMBRO/2025, ÀS 10:00h | 2º LEILÃO: 25/ NOVEMBRO/2025, ÀS 10:00h – LEILÃO *ONLINE*

MARCELO EMÍDIO FERREIRA PIEROBOM SILVEIRA, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP nº 843, Avenida Rotary, n.º 187, sala 01, Campinas/SP, CEP: 13092-509, faz saber através do presente Edital, que autorizado pela Credora Fiduciária: **BMF 5 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** inscrita no **CNPJ/RFB sob nº 13.937.637/0001-50**, **venderá** em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, de acordo com os artigos 26, 27 e parágrafos da LF n.º 9.514/97, posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis a matéria, em execução do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, com Parcelamento, Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Simultânea Anuência para Promessa de Cessão de Créditos do Loteamento Reserva Riviera, celebrado na cidade de Campinas/SP em 05 de setembro de 2017, o **IMÓVEL**: **LOTE Nº 11 DA QUADRA K,** do loteamento **RESERVA RIVIERA**, no município de Campinas/SP**,** com a seguinte descrição: de quem do centro do lote olha a rua de frente, mede 7,50m de frente para a Rua 3; 20,00m do lado direito, confrontando com o Lote 12; nos fundos em 7,50m confronta com o Lote 24, 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 10, perfazendo uma área total de 150,00m2. Matrícula imobiliária nº 146.833 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP. Código Cartográfico nº 3162.12.91.0361.00000. Consolidação da propriedade em 20/10/2020**. VALORES MÍNIMOS: 1º LEILÃO: R$ 146.250,00. 2º LEILÃO: R$ 283.473,00.** O arrematante pagará o valor do arremate e mais 5% de comissão do leiloeiro e arcará com as despesas cartorárias e impostos de transmissão para lavratura e registro da escritura e com todas as demais despesas que vencerem a partir da data da arrematação. O imóvel está desocupado não existindo construções. Eventual ocupação irregular de desconhecimento das Comitentes, desocupação a cargo do arrematante. Venda *ad corpus,* sendo o imóvel entregue no estado em que se encontra. Fica a Fiduciante, **Helaine Araújo Santos, CPF/RFB nº 102.025.308-84,** comunicada das datas dos leilões, pelo presente edital, para o exercício do direito de preferência. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital, regras e condições do leilão disponível na plataforma eletrônica da Silveira Leilões bem como dos documentos imobiliários do imóvel, eventuais ônus e ações judiciais em andamento. Às Credoras Fiduciárias e ao Leiloeiro Oficial não caberão qualquer reclamação posterior.

Informações: (19) 3794-2030 | e-mail: contato@silveiraleiloes.com.br | www.silveiraleiloes.com.br

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22 - na qualidade de sucessora legal por incorporação de acervo cindido da True Securitizadora S.A., CNPJ nº 12.130.744/0001-00

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 479ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO (IF 21L0355178) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. A SER REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 479ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização, ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se, em 1ª (primeira) convocação no dia **01 de dezembro de 2025**, às **15:10 horas** e em 2ª (segunda) convocação no dia **10 de dezembro de 2025,** às **15:10 horas,** de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2025, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website (www.opea.com.br), as quais foram emitidas sem opinião modificada, nos termos do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e, quando instalada, seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para df.assembleias@opea.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 479ª Série da 1ª Emissão – (IF 21L0355178) a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos), preferencialmente até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": **a) participante pessoa física**: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **b) demais participantes**: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos df.assembleias@opea.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRI, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e, quando instalada, a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

OPEA SECURITIZADORA S.A. - Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora de Relações com Investidores

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO (IF CRA021001EM) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. A SER REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 15ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Titulares dos CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização, ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia"), a realizar-se, em 1ª (primeira) convocação no dia **01 de dezembro de 2025**, às **09:40 horas** e em 2ª (segunda) convocação no dia **10 de dezembro de 2025,** às **09:40 horas,** de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2025, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website (www.opea.com.br), as quais foram emitidas sem opinião modificada, nos termos do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e, quando instalada, seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para df.assembleias@opea.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRA 1ª Série da 15ª Emissão – (IF CRA021001EM) a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos), preferencialmente até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": **a) participante pessoa física**: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRA; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **b) demais participantes**: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRA (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos df.assembleias@opea.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e, quando instalada, a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

OPEA SECURITIZADORA S.A. - Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora de Relações com Investidores

AQUI, SEU ANÚNCIO ENCONTRA O PÚBLICO CERTO. ANUNCIE!
EDITORAGLOBONEGOCIOS.COM.BR

FLEURY S.A.

GrupoFleury

Companhia Aberta
CNPJ nº 60.840.055/0001-31 - NIRE 35.300.197.534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas do Fleury S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária **sob a forma exclusivamente digital**, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e do artigo 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81/22"), a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2025**, às 16:00 horas**, por meio da plataforma digital de assembleias virtuais **TEN MEETINGS** ("Plataforma Digital" e "Assembleia", respectivamente), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes na ordem do dia ("Ordem do Dia"): **Em Assembleia Geral Extraordinária: 1.1.** Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação das sociedades Clínica São Lucas De Balneário Camboriú Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 02.642.600/0001-89) ("Clínica São Lucas"); Serviços Laboratoriais Liberato Ltda. (CNPJ/MF 04.483.444/0001-86) ("Liberato"); Eco-Rad Serviços Médicos Ltda. (CNPJ/MF 01.249.980/0001-23) ("Eco-rad"); São Lucas - Centro De Diagnóstico Por Imagem Ltda. (CNPJ/MF 04.101.755/0001-33) ("São Lucas CDI"); e Serviços Médicos Clínica São Lucas Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 84.294.487/0001-52) ("Serviços São Lucas" e, em conjunto com Clínica São Lucas, Liberato, Eco-Rad e São Lucas CDI, as "Sociedades São Lucas") pela Companhia celebrado em 31 de outubro de 2025 entre a Companhia e as Sociedades São Lucas, contendo os termos e condições da incorporação das Sociedades São Lucas pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **1.2.** Ratificar a nomeação da Crowe Macro Brasil Participações e Consultoria Contábil Ltda., sociedade civil, com sede em São Paulo, capital, na Rua XV de Novembro, nº 184 - 3º andar - Centro, CEP 01013-904, inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.913/0001-68 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 2SP 021965/O-7 ("Empresa Especializada"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação com o objetivo de determinar o valor do patrimônio líquido contábil de cada uma das Sociedades São Lucas, a ser incorporado pela Companhia ("Laudos de Avaliação"); **1.3.** Aprovar os Laudos de Avaliação elaborados pela Empresa Especializada; **1.4.** Aprovar a incorporação das Sociedades São Lucas pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e **1.5.** Autorizar a aquisição, pela Companhia, das ações representativas da totalidade do capital social da GIP Medicina Diagnóstica S.A (CNPJ/MF: 43.721.026/0001-31), em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 256 da Lei nº 6.404/76. **Informações Gerais: Documentos à disposição dos Acionistas**: A Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os documentos previstos na Resolução CVM nº 81/22 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia, foram disponibilizados aos Acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Resolução CVM nº 81/22, e podem ser acessados nos *websites* da Companhia (https://ri.fleury.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (https://www.gov.br/cvm/pt-br), e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/). **Participação na Assembleia:** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, sem a possibilidade de comparecimento físico, razão pela qual a participação do Acionista somente poderá ser via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81/22, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, sem necessariamente votar; ou (ii) participar e votar na Assembleia (caso em que, se o Acionista tiver enviado o boletim de voto a distância, as instruções de voto anteriormente enviadas serão desconsideradas). Além disso, os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do boletim de voto a distância. A Companhia informa, para fins do artigo 5º, §4º da Resolução CVM nº 81/22, que a realização exclusivamente digital da Assembleia, visa ampliar a possibilidade de participação dos Acionistas na Assembleia, além de reduzir custos e garantir eficiência operacional. O formato digital facilita o acesso remoto, eliminando a necessidade de deslocamento, e assegura conformidade com as regulamentações vigentes, garantindo transparência e segurança no processo deliberativo. Os Acionistas ou procuradores que desejarem participar por meio da Plataforma Digital deverão acessar o link de pré cadastro **https://assembleia.ten.com.br/445906967**, impreterivelmente, **até o dia 29 de novembro de 2025 (inclusive)**, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados abaixo e no Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Manual de Participação") divulgado nesta mesma data e disponível aos senhores Acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (https://ri.fleury.com.br), e nos sites da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, não será admitido o acesso à Plataforma Digital dos Acionistas ou procuradores que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Para comprovar a identidade dos Acionistas, será exigida a apresentação dos seguintes documentos por meio da Plataforma Digital com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia **29 de novembro de 2025 (inclusive):** • **Para pessoas físicas:** documento de identidade com foto do Acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração. • **Para pessoas jurídicas:** último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista; e documento de identidade com foto do representante legal. • **Para fundos de investimento:** último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; documento de identidade com foto do representante legal. Além disso, o Acionista deverá apresentar um comprovante de titularidade de ações da Companhia emitido pelo custodiante ou comprovante expedido pela instituição financeira, depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações. Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto à distância (i) enviando o Boletim diretamente à Companhia, de forma digital, acompanhado da documentação abaixo indicada; ou (ii) transmitindo as instruções de voto (a) ao prestador de serviço responsável pelo depósito das ações de sua titularidade, que pode ser um agente de custódia (corretora) ou o escriturador das ações (Banco Bradesco S.A.), conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central; ou (b) ao depositário central. Os Acionistas que optarem por entregar seus respectivos boletins de voto a distância diretamente à Companhia poderão fazê-lo mediante o preenchimento e a entrega dos boletins de voto a distância digitais diretamente na Plataforma Digital, conforme orientações constantes do Manual de Participação. A Companhia alerta que, em qualquer dessas hipóteses, o boletim de voto a distância, acompanhado da documentação aplicável, deverá ser recebido até, no máximo, 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia **27 de novembro de 2025**. Conforme disposto no § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e art. 4° da Resolução CVM nº 70/22, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição da instalação do Conselho Fiscal da Companhia na Assembleia é de 2% (dois por cento). A Companhia esclarece que, para esta Assembleia, dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia (inclusive dos boletins de voto a distância, caso o voto seja exercido desta forma), bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples digitalizada de tais documentos para o e-mail da Companhia (ri@grupofleury.com.br). Documentos que não tenham sido lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola deverão vir acompanhados de tradução juramentada para um desses idiomas.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

Marcio Pinheiro Mendes
Presidente do Conselho de Administração